



PROCESSO N.º:	82058/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	6471/2017
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS

Sr. Secretário:

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 do município de Novo Horizonte do Norte, cujo Relatório Preliminar apresentou irregularidades.

Nos termos do artigo 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se a citação do responsável para que se manifeste acerca dos apontamentos, conforme segue:

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte não ocorreram até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 29-A, § 2º, inciso II, CF/88. Irregularidade reincidente - Tópico - 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foi realizada audiência pública para elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.2) Não constatou-se a realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, contrariando o art. 9, § 4º, LRF. Irregularidade reincidente - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).



3.1) *Não foi encaminhado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo, conforme estabelece o artigo 7º da Resolução Normativa 07/2008. - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição*

Do exposto, encaminha-se os autos para as providências cabíveis.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO SERGIO RICARDO.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2017.

ROSILENE GUIMARAES E SILVA
SUPERVISOR